



**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação, por 12 meses, de 01(uma) assinatura da Plataforma Sollicita em sistema via internet (Plano Rubi Basic).

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A contratação da Plataforma Sollicita se justifica por tratar-se de uma ferramenta eletrônica de pesquisa, capacitação e atualização que auxilia nas compras e contratações públicas nas suas diversas fases, uma vez que atualiza diariamente as alterações de legislação, doutrinas, jurisprudências, Acórdãos do TCU, etc.

2.1.1 A plataforma possibilita pesquisar editais, jurisprudência, legislação, manuais, informações técnicas e legais, disponibiliza artigos, publicações e vídeos exclusivos que contém dicas de professores e especialistas sobre os processos licitatórios e compras governamentais, notícias diárias e informações atualizadas sobre o universo das licitações. Desta forma, representa uma ferramenta indispensável para pregoeiros e servidores que trabalham na instrução dos processos de pregão.

2.2. Relação Demanda Prevista e Quantidade a Ser Contratada.

A aquisição de assinatura da Plataforma Sollicita será suficiente para atender à demanda dos usuários solicitantes.

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Assinatura anual para acesso aos serviços de sistema Sollicita — ferramenta eletrônica de pesquisa, capacitação e atualização, voltada a auxiliar nas compras e contratações públicas nas suas diversas fases, através da internet.

3.2. A plataforma, no Plano Rubi Basic, contempla os seguintes aplicativos: Sollicita Editais; Sollicita Agenda; Sollicita Capacitação, Analisador de Balanços, Contador de Prazos; Sollicita Fornecedores; Banco de Penalidades; Periódicos e Minha Biblioteca.

3.3. A vigência do ajuste será de 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo do objeto, nos termos do tópico 5.1, “b”.

#### **4. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1 O acesso à plataforma deverá ocorrer por meio de login e senha, que serão fornecidos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

4.2 A contratada prestará suporte técnico aos usuários via telefone ou email.

4.3 Todos os aplicativos previsto no item 3.2 poderão ser acessados ilimitadamente por qualquer servidor.

#### **5. RECEBIMENTO**

5.1. O recebimento se dará em duas etapas:

a) Em caráter provisório, imediatamente após a entrega do login e senha de acesso, representado pela checagem dos produtos oferecidos;

b) Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos na contratação.

5.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do serviço, ou este apresente qualquer irregularidade que comprometa a sua qualidade, o fiscal do contrato o rejeitará, no todo ou em parte, sendo a contratada notificada a proceder à resolução do problema no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, arcando com todas as despesas decorrentes deste processo.

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

a) observar, na execução do contrato, o disposto neste termo de referência, assim como as condições descritas na proposta;

b) atender às solicitações do contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;

c) oferecer suporte técnico por email e telefone, com retorno em até 24 (vinte e quatro) horas úteis para o e-mail do cliente;

f) fornecer informações aos usuários sempre que solicitadas;

g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE, atendendo, de imediato, às reclamações;

h) levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização qualquer fato que impeça ou dificulte a perfeita execução do objeto contratado para adoção das medidas cabíveis;

i) proceder, quando notificada, à correção de imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços ora contratados, desde que devidamente comprovadas, sem qualquer ônus para o TRE;

j) responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

## **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. A contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes neste termo de referência.

## **8. INADIMPLENTO E PENALIDADES**

8.1 A Administração poderá aplicar à contratada, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, as sanções previstas na lei e no contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) atrasar injustificadamente a disponibilização do acesso à Plataforma - 0,5% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias;
- b) inexecução parcial - não disponibilizar o acesso à Plataforma - 10% sobre o valor total da contrato, por ocorrência.
- c) inexecução total - 25% sobre o valor total do contrato.

8.2 Ultrapassado o prazo estabelecido na alínea “a”, a Administração poderá não mais receber o objeto do contrato, promovendo a rescisão do ajuste.

## **9. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

9.1 Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e no artigo 23, inciso I, da Portaria nº 308/2022, do TRE/BA, reter de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

9.2 Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente atualizado pelo mesmo índice do reajuste dos pagamentos devidos à contratada.

## 10. PAGAMENTO

**10.1.** Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

**10.1.1.** Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

**10.1.2.** Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

**10.2.** Condiciona-se o pagamento a:

- I — Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
- II — Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado.

**10.3.** A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

**10.4.** A contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidas pela contratada, do montante a ser-lhe pago.

**10.5.** Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Estadual (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais que comprove a regularidade com o ICMS, emitida pelo órgão competente).

## 11. HABILITAÇÃO

**11.1** Para efeito de habilitação, será exigida a regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

Será, ainda, verificado, para efeito de habilitação, o:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;
- c) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

## **12. MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

**12.1.** As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

**12.1.1.** Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

**12.1.2.** A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

## **13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18**

**13.1.** O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

**a)** a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**b)** encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

**13.2.** A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**13.3.** O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do

presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

**13.4.** Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**13.5.** A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Salvador, 10 de novembro de 2022.

**OSNIR MENDES MADUREIRA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**  
**SEBLIM**